

OF. PRES. nº 149/2025

São Paulo, 17 de março de 2025.

À
AZUL CONECTA LTDA.

Ilmo. Sr. Guilherme Ribeiro – Gerente de Operações
ribeiro.guilherme@voeazul.com.br

Ilma. Dra. Alana Cristina Sachi - Diretora Jurídica Trabalhista
alana.sachi@voeazul.com.br

A/C Consultivo trabalhista Azul
consultivo.trabalhista@voeazul.com.br

Ref.: Prática de desvio de Função na limpeza das aeronaves

Prezado(a) Sr(a),

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Renascença, nº 801/112, conjuntos 41, 42, 51, 52, 61, 62, 71 e 72, São Paulo/SP. CEP: 04612-010, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Henrique Hacklaender Wagner, vem, respeitosamente, informar e requerer o que segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas¹.
2. O SNA vem formalizar uma preocupação referente à prática de desvio de função observada em algumas bases operacionais da Azul Conecta, especificamente no que diz respeito à limpeza das aeronaves.
3. Conforme relatos de pilotos, há uma ausência recorrente do serviço de limpeza em determinadas bases. Embora não haja qualquer determinação formal que atribua aos tripulantes e responsabilidade pela limpeza das aeronaves, na prática, esses profissionais têm assumido tal tarefa para evitar que o ambiente de trabalho e a cabine de passageiros se tornem inadequados para a operação.

¹ Constituição Federal, Artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

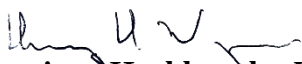
4. Essa situação gera uma série de implicações negativas:

- **Sobrecarga de Funções:** Os tripulantes, cujas atribuições não incluem a limpeza das aeronaves, acabam desempenhando essa função de forma improvisada, o que sobrecarrega sua rotina de trabalho e compromete o tempo necessário para o preparo adequado dos voos subsequentes;
- **Impacto no Ambiente de Trabalho:** A falta de limpeza adequada tem gerado reclamações constantes por parte dos tripulantes de suas responsabilidades primárias, potencialmente afetando a segurança e a qualidade do serviço prestado;
- **Riscos Operacionais;** A necessidade de realizar tarefas fora das atribuições regulares pode distrair os tripulantes de suas responsabilidades primárias, potencialmente afetando a segurança e a qualidade do serviço prestado.

5. Diante do exposto, requeremos que a Azul Conecta tome as providências necessárias para garantir a prestação adequada do serviço de limpeza em todas as suas bases operacionais, de modo a evitar o desvio de função e assegurar um ambiente de trabalho adequado e seguro para todos os colaboradores.

6. Com protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração, agradecemos pela atenção por ora dispensada e requeremos o posicionamento oficial e formal da companhia aérea no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento do presente ofício.

Atenciosamente,



Henrique Hacklaender Wagner
Diretor Presidente do SNA